



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO Nº 20210607.037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
DISPENSA (LOCAÇÃO) Nº 037/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A SR. JOSÉ SARAIVA DA SILVA,
NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão -MA, com sede administrativa situada na Avenida Deputado La Roque nº 1229, Centro, no Município de Amarante – MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.157.846/0001-16 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Santos Garcia, portador do CI/RG nº: 028653142005-3 SESC/MA e do CPF/MF nº 839.241.161-72, na qualidade de LOCATARIO, e de outro lado, como LOCADOR a Sr. José Saraiva da Silva, portador do RG nº: 056045012015-6 SSP MA, e do CPF: 641.534.523-00, residente e domiciliado, no Sítio Alto da Manga, no povoado Jabuti, Município de Amarante do Maranhão- MA, que têm entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210607.037/2021, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 102/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2021, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, lavrado em **07 de junho de 2021**, pela Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de locação do imóvel supracitado e ajustado, iniciando-se no dia da assinatura e se findando no dia **07 de fevereiro de 2022**.

Parágrafo Único – Põe a termo ao presente contrato de prestação de serviço, o escoamento do prazo de sua vigência, sendo prorrogável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

José





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

O preço mensal do aluguel é no valor de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo o mesmo ser reajustado, mediante prévio acordo, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado na Cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancária no Banco **Bradesco** Agência **5125-0** Conta Corrente. 06105-0

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto locação de imóvel, localizado na MA 122, Km 1, S/Nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2021**, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** de acordo com proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0217- Secretaria de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.0052.2090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;

Yosê





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

- c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
- f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
- e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
- h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS DO LOCATARIO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

Yosê





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Poderá o **LOCATARIO**, a qualquer momento:

- a) alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo **LOCADOR** de suas obrigações contratuais;
- d) ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCINDIBILIDADE

Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 90, da Lei 8.245/91.

A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) por ato unilateral e de forma escrita, pelo **LOCATARIO**, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) por acordo entre as partes, reduzido à termo, havendo conveniência para o **LOCATARIO**;
- c) por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em

José





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

especial as normas gerais constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO DA ELEIÇÃO

Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

E, por estarem **LOCATARIO** e **LOCADORO** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, 07 de junho de 2021.

Jose Saraiva da Silva

JOSÉ SARAIVA DA SILVA
CPF: 641.534.523-00
LOCADOR

Wesley Santos Garcia
Sr. WESLEY SANTOS GARCIA
CPF nº 839.241.161-72
Secretária Municipal de Saúde
LOCATARIO

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
CPF Nº 345.199.473.91

2) _____
CPF Nº _____



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 037
Rubrica: *Wesley*

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 037/2021.**

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0217- Secretaria de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.0052.2090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Wesley Santos Garcia, secretário pela **CONTRATANTE**, e a Sra. José Saraiva da Silva, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 25 de maio de 2021, se findando no dia 07 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2021.

Amarante do Maranhão – MA, em 07 de junho de 2021.

Sr. Wesley Santos Garcia
Secretário Municipal de Saúde

o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e de envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão, obrigatoriamente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação, controlar o uso de máscaras e promover a disponibilização de álcool em gel no interior do espaço. **§1º** Ficam suspensas, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, ressalvados os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açaiterias e espetinhos, deverão:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

§1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, funcionar até 1:00h (uma hora). **Art. 7º** Poderão ser realizados, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, shows locais, de pequeno porte, vaquejadas e bolões, que não ultrapassem a capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas no ambiente, sendo obrigatório o encerramento do evento a 1:00h (uma hora). **§1º** A permissão prevista no *caput* deste artigo se restringe aos artistas locais do município, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de fora. **Art. 8º** Os templos religiosos e as atividades eclesiais deverão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, além da disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo a evitar aglomerações. **Art. 9º** Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 10** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 11** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JUNHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICAÇÃO

Processo nº101/2021Dispensa de Licitação nº 036/2021 **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**, para a Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 31 de maio de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal**

Processo nº 102/2021Dispensa de Licitação nº 037/2021 **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**, para a Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 04 de junho de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal**

Processo nº 001/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, para a Locação de um imóvel, localizado na Avenida Deputado La Roque nº 1876, no Bairro Centro no Município de Amarante - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do IPSPAM, do mesmo. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 11 de junho de 2021. **Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM**

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 037/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0217- Secretaria de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.0052.2090 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Wesley Santos Garcia, secretário pela **CONTRATANTE**, e a Sra. José Saraiva da Silva, pela **CONTRATADA. VIGÊNCIA:** início em 07 de junho de 2021, se findando no dia 07 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2021. Amarante do Maranhão - MA, em 07 de junho de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia Secretário Municipal de Saúde

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 036/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0210- Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 - Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da